

LEI Nº 2.248/2013.

EMENTA Institui no Município de Santa Cruz do Capibaribe “A Semana Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência” a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de agosto e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 179/2013 – LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica instituída a última semana do mês de agosto de cada ano, como a “**Semana Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência**”, para sensibilizar e conscientizar a sociedade e os órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais de cidadania das pessoas com deficiência e para promoção das ações de organizações no Município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como, oportunidade para estimular debates sobre os temas da deficiência.

Art. 2º As discussões, seminários, palestras, debates e outras realizações da Semana Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência ocorrerão anualmente na última semana do mês de agosto, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal em Defesa da Pessoa com Deficiência consistirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem o bem estar dos deficientes.

Art. 4º Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Espore e Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de setembro de 2013

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário